



PROCESSO N° 1430/11

PROTOCOLO N.º 11.244.495-5

PARECER CEE/CEB N.º 1171/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da
autorização.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n° 1651/11-SUED/SEED, de 06/12/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 01/12/11, pelo qual a direção do Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, solicita o “Reconhecimento e Convalidação dos atos escolares praticados a partir de 2010, imediatamente a data de Autorização do Curso Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios” (fls. 02).

Às folhas 11, a direção do Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, nos seguintes termos:

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico em Gestão e Negócios – Subsequente, desta instituição de ensino teve início no primeiro semestre de 2010, porém seu ato autorizatório de n° 1004/11-CEE/CEB é datado de novembro de 2011. Tal fato se deu em virtude do Processo de Expansão da Oferta do Ensino Profissional na Rede Pública de Ensino, promovido pelo Estado do Paraná quando se comprometeu com o Programa Brasil Profissionalizado criado pelo Governo Federal a partir do qual o Colégio Estadual Leônicio Correia-EFM e Profissional, buscando atender à grande demanda pela procura do curso abriu sua primeira turma.

Assim sendo, justificamos a solicitação de regularização dos atos escolares praticados, pautados no Parecer concedido pelo CEE/CEB n° 1004/11 de 08/11/11.



PROCESSO N° 1430/11

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3122/06, de 28/06/06 e obteve a renovação do credenciamento com base no Parecer CEE/CEB n° 1170/11 de 09/12/11.

A oferta do Curso Técnico em Contabilidade pelo Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional foi autorizada pela Resolução Secretarial n° 5370/11, de 28/11/11, com base no Parecer CEE/CEB n° 1004/11, de 08/11/11, a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Entretanto, **o Colégio ofertou este Curso a partir do 1.º semestre de 2010.** Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período desde o 1º semestre de 2010 a 08/11/11, data essa que inicia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 396, de 02/12/11, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED manifesta-se conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais, anos letivos 2010 e 2011, do Curso Técnico em Contabilidade – Subsequente, do Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, às folhas 374 a 394, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido no Parecer n° 1004/11 do Conselho Estadual de Educação e Matriz Curricular às fls. 08V e foram elaborados conforme as instruções emanadas por esta Coordenação de Documentação Escolar/SUED/SEED.

2. Os Relatórios Finais em questão, não foram validados por esta CDE/SEED, considerando que o curso de Técnico em Contabilidade – Subsequente, do Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba não possui ato de reconhecimento.

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Contabilidade
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Autorização: Resolução Secretarial n° 5370/11, de 28/11/11 e Parecer CEE/CEB n° 1004/11, de 08/11/11
- Carga Horária do Curso: 833 horas
- Regime de Funcionamento: de 2ª à 6ª feira, no período noturno
- Regime de Matrícula: semestral
- Número de Vagas: 40 por turma
- Período de Integralização do Curso: mínimo 01 ano e máximo de 05 anos
- Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de Oferta: presencial, subsequente



PROCESSO Nº 1430/11

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquivava os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais (fls. 111).

2.2 Matriz Curricular (fls. 143)

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA					
MUNICÍPIO: CURITIBA					
CURSO: CONTABILIDADE					
FORMA: SUBSEQÜENTE					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010					
TURNO: NOTURNO					
CH: 1000 h/a 833 horas					
MÓDULO: 20					
ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	1ºS	2ºS	H/A	Horas	
1 Abertura e Fechamento da Empresa	-	3	60	50	
2 Contabilidade Geral	3	3	120	100	
3 Contabilidade Intermediária	-	4	80	67	
4 Contabilidade Orçamental	-	4	80	67	
5 Contab. Trib. E Leg. Soc. Do Trab.	3	3	120	100	
6 Contas e Balanço	-	4	80	67	
7 Custos	2	-	40	33	
8 Elaboração e Análise de Projetos	-	2	40	33	
9 Estatística Aplicada	2	-	40	33	
10 Ética Geral e Comercial	-	2	40	33	
11 Fundamentos da Administração	2	-	40	33	
12 Fundamentos do Trabalho	2	-	40	33	
13 Informática	2	-	40	33	
14 Introdução à Economia	2	-	40	33	
15 Matemática Financeira	2	-	40	33	
16 Redação Comercial	2	-	40	33	
17 Teoria Geral da Contabilidade	3	-	60	50	
Carga horária total	25	25	1000	833	



PROCESSO N° 1430/11

2.3 Certificação

O aluno ao concluir com êxito os dois semestres do Curso Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Nível Médio com carga horária de 1000 h/a a 833,3 h/r, receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade (fls. 202).

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- CEINEE – Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes
- CIEE/PR – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
- FAE – Centro Universitário
- Fundação CONESUL de Desenvolvimento
- ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação
- CETEFE – Centro de Treinamento e Formação do Estudante
- CAE – Centro de Aprendizado do Estudante

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 148 a 168.

3. Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
João de Souza e Silva Filho	- Ciências Contábeis - Especialização em Magistério da Educação Básica - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Matemática	- Coordenação do Curso
Paulo Cesar Pinho	- Administração	- Abertura e Fechamento de Empresas - Estatística Aplicada* - Matemática Financeira*
Edna de Souza Strassama	- Técnico em Contabilidade - Licenciatura em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau – Habilitação: Contabilidade Geral e Aplicada, Contabilidade Comercial, Estatística	- Contabilidade Geral - Contas e Balanços - Teoria Geral da Contabilidade



PROCESSO N° 1430/11

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Diclei Henrique dos Santos	- Ciências Contábeis	- Contabilidade Intermediária - Contabilidade Orçamental - Contabilidade Tributária e Legislação
Valéria Cristina Longo Pleszczak	- Administração	- Elaboração e Análise de Projetos
Leila do Rocio Cruz da Silva Chagas	- Ciências Econômicas	- Custos
Luis Henrique Vieira da Silva	- Filosofia	- Ética Geral e Comercial
Edval Romão Correia	- Administração	- Fundamentos da Administração
Alexandre Salvadori Costa	- História	- Fundamentos do Trabalho
Jefferson do Nascimento	- Sistemas de Informação	- Informática
Adilson Claudio Muzi	- Ciências Econômicas	- Introdução à Economia
Sônia Campos Dinato	- Letras – Habilitação: Português-Inglês	- Redação Comercial

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o Inciso XII, artigo 22 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

4. Síntese dos Resultados Alcançados no Curso

CURSO	Técnico em Contabilidade			
Turno	Noite			
Ano	Semestre	Matrículas	Desistentes	Total
2010	1º semestre	74	37	37
	1º Semestre	71	37	34
	2º semestre	33	2	31
2011	1º semestre	52	6	46
	2º semestre	25	1	24
Observação	Mediante pesquisas feitas com alunos deste colégio, se constatou que uma das principais causas da evasão é a dificuldade de conciliar o trabalho e o estudo, neste sentido, a preocupação é sempre buscar orientar os alunos para que não desistam do curso, passando constantemente informações, comentando sobre a importância da conclusão de um curso técnico em nível médio, dos objetivos do curso e constantemente telefonando para os alunos quando faltam em excesso.			



PROCESSO N° 1430/11

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 544/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Márcia Maria Pacheco Azevedo, bacharel em Secretariado e como perito Cláudio Luis Alves do Rego Cúneo, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 360 a 370).

6. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 499/11-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.

7. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
LEONCIO CORREIA C E - E F MEDIO E PROF	3.9	4.4	4.1	3.9	4.1	4.3	4.7	5.1	5.4	5.6	5.9

Às folhas 81 consta o comprovante do Protocolado n° 9.791.783-3, solicitando à mantenedora providências em relação às ressalvas apontadas no Relatório do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, do Colégio Estadual Leônico Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/11/11, por 05 anos, de acordo as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 -CEE/PR.



PROCESSO N° 1430/11

Determinamos à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, que deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do 1º semestre de 2010 a 08/11/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares praticados a partir do 1º semestre de 2010 a 08/11/11, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

Assim, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1430/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB